



## ESTUDO DE REALIDADE DOCUMENTADA

### IDENTIFICAÇÃO

<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO:</b> UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS- UFAM	
<b>CURSO:</b> DIREITO	
<b>PROFESSOR:</b> Especialista Rafael da Silva Menezes	
<b>NÍVEL DE ENSINO:</b> SUPERIOR	<b>PERÍODO:</b> 6º
<b>TEMA DA AULA:</b> Execução de Título Extrajudicial e Cumprimento de Sentença relativa às obrigações de fazer e não fazer: visão geral e procedimental	

### CASO 1 (Fundação Getúlio Vargas)

Incomodados com os fortes ruídos produzidos pela fábrica de cimento VALE TUDO, os vizinhos da fábrica, em litisconsórcio ativo, intentaram AÇÃO INDENIZATÓRIA CUMULADA COM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER, formulando, na inicial, os seguintes pedidos:

1. Indenização pelos danos de ordem material e moral sofridos em razão dos fortes ruídos produzidos desde o início das atividades da VALE TUDO;
2. Determinação da cessação imediata da produção de ruídos, fixando data de início e cominação de multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por cada dia de descumprimento da obrigação.

Na contestação, a empresa-Ré não negou a produção de ruído, mas demonstrou que não há ferramentas tecnológicas para impedir a produção do barulho proveniente dos tremores inerentes à atividade. Demonstrou, ainda, que se trata de um problema enfrentado mundialmente pelos produtores de cimento.

Ademais, a VALE TUDO comprovou documentalmente ter feito um grande investimento, de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), e gerado de mais de trezentos empregos diretos.

Na fase instrutória, a produção dos fortes ruídos restou comprovada por meio de prova pericial.

Considerando as regras da primazia da tutela específica e da adstrição do juiz ao pedido, de um lado, e, de outro, da obtenção do resultado prático equivalente, responda:

1. Pode o juiz, ante a impossibilidade da adoção de medidas para a cessação dos ruídos, determinar a paralisação das atividades da empresa?
2. Pode o magistrado, diante da comprovada impossibilidade da execução específica da obrigação (cessação de ruído), fixar um valor indenizatório a título de perdas e danos *futuros* sofridos pelos moradores? Qual o fundamento legal?
3. Em sua concepção, qual é a solução mais adequada a este caso? Fundamente.

## CASO 2

A empresa DIAMOND, proprietária de uma jazida de minérios, firmou, com a empresa XISTO, contrato de arrendamento com autorização de exploração de jazida, com o fim específico de retirar e fornecer ao DNER e DER/MG, por seis meses, pedras do tipo YYZ para a construção de uma rodovia. O valor total do contrato era de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

Contudo, a empresa XISTO descumpriu o contrato, extraindo da jazida minérios XXA, não autorizados contratualmente, que foram, ainda, vendidos a terceiros (e não DNER ou DER/MG, únicos e exclusivos compradores contratualmente autorizados).

Diante do descumprimento contratual, os advogados da DIAMOND intentaram AÇÃO INDENIZATÓRIA em face da empresa XISTO, cumulando os seguintes pedidos:

Rescisão do contrato de arrendamento por descumprimento de cláusula contratual;

b) Indenização pelo material vendido sem autorização a terceiros;

c) Cominação de multa diária para impedir *novos* comportamentos da empresa XISTO até a efetiva devolução da jazida arrendada.

O juiz de primeiro grau julgou procedente a ação, determinando a imediata rescisão contratual e a condenação da XISTO a indenizar a DIAMOND pelo material indevidamente vendido a terceiros.

Por fim, fixou multa de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) por cada caminhão de pedras vendido indevidamente, a terceiros ou mesmo a DER/MG ou DNER, após a intimação da sentença.

A empresa XISTO apelou da sentença, que, contudo, foi recebida apenas no efeito devolutivo.

A despeito da ordem judicial de não vender o material, durante o julgamento do recurso, a EMPRESA XISTO continuou vendendo pedras a DER/MG ou DNER, totalizando cinco caminhões de material indevidamente vendido.

Ante o exposto, responda:

1. Qual é a finalidade específica da *astreinte*?

2. Diante da inobservância da ordem judicial, os advogados da empresa DIAMOND poderiam executar a multa cominatória, totalizando o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)?

3. Em que momento processual a multa pode ser cobrada? Em favor de quem deve ser revertida? Você concorda com essa destinação? Fundamente.

4. Considerando-se que o contrato totaliza R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) e que a multa cominatória soma R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), pergunta-se: deve haver um limite para o estabelecimento da multa cominatória? Pode ela superar o próprio valor da condenação?

5. Supondo que, em sede de apelação, o Tribunal de Justiça tivesse entendido que a empresa XISTO tinha direito de explorar a jazida por mais dois meses, já que esta exploração estava contida no valor do contrato, e tenha *revertido a decisão de 1º grau*. Ainda assim, o pagamento da multa cominatória é devido? Ou a *astreinte* subordinasse ao resultado final do processo?

6. Se o contrato tivesse sido firmado com o poder público, e não com a empresa XISTO, faria sentido impor multa cominatória ao Estado?